

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES ADPF 2019

Texto aprovado no dia 12/06/2019 pela Mesa Eleitoral instituída pela Portaria nº 011/2019-ADPF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF

A Mesa Eleitoral para as eleições da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal de **2019**, nomeada conforme o artigo 94 do Estatuto Social da ADPF, em reunião realizada no dia **12 de junho de 2019**, resolve convocar os associados que se encontrarem aptos para o pleito unificado regulado conforme as regras deste Edital.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – As eleições para a Diretoria Executiva, os Conselhos Fiscal e de Ética e para as Diretorias Regionais da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) serão realizadas conforme as regras deste Edital, sem prejuízo das normas estatutárias.

Art.2º – Serão eleitos para a ADPF:

§1º – Para os órgãos nacionais, chapa fechada com a seguinte composição:

I – Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral;
- Tesoureiro Substituto;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente.

II – Conselho Fiscal:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 3º Titular;
- 4º Titular;
- 5º Titular;
- 6º Titular;
- 1º Suplente;

- 2º Suplente;

- 3º Suplente.

III – Conselho de Ética:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- 3º Titular;

- 4º Titular;

- 5º Titular;

- 1º Suplente;

- 2º Suplente;

- 3º Suplente.

§2º – Para as Diretorias Regionais, chapa com a seguinte composição mínima, a critério do programa de cada chapa concorrente, podendo estas constituírem outros cargos, desde que estabeleçam a atribuição de cada um deles, observando que, sendo eleitos e empossados, somente poderão ser destituídos conforme disposições estatutárias:

- Diretor Regional;

- Vice-Diretor Regional;

- Tesoureiro Regional.

Art.3º – Os eleitos serão empossados para um mandato de dois anos, previstos para dezembro de 2019 a dezembro de 2021.

Art.4º – Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico ou por via postal, secreto e pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou representação.

SEÇÃO II DA MESA ELEITORAL

Art.5º – A Mesa Eleitoral é o órgão supervisor e coordenador das eleições, sendo a última instância recursal, submetendo-se apenas às leis e ao Estatuto da ADPF.

Art.6º – A Mesa Eleitoral funciona com cinco membros na sede nacional da ADPF, situada em Brasília, SHIS QI 07, Conjunto 06, Casa 02, Lago Sul, atendendo pelo telefone 0800-9407069 ou (61) 3221-7058, fax (61) 3221-7065, e-mail mesa2019@adpf.org.br, podendo realizar suas reuniões presencialmente ou por via remota, com o mínimo de três membros, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art.7º – Os membros da Mesa Eleitoral somente serão substituídos em caso de renúncia expressa, doença que impossibilite o exercício de suas atribuições ou morte.

Art.8º – A Mesa Eleitoral é presidida e representada pelo seu Presidente.

Art.9º – Poderá funcionar em apoio a Mesa Eleitoral qualquer diretor, funcionário ou contratado da ADPF, a critério do Presidente da ADPF conjuntamente com o Presidente da Mesa Eleitoral.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art.10 – As Comissões Eleitorais serão instaladas na sede de cada Diretoria Regional, sendo composta por três associados cada, designadas por ato da Mesa Eleitoral, com indicação do seu Presidente, com a finalidade de providenciar a eleição da Diretoria Regional respectiva.

Art.11 – Os Diretores Regionais devem indicar três associados que concordem e não pretendam ser candidatos a quaisquer cargos do presente pleito, seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, bem como não sejam considerados inelegíveis, para serem designados pela Mesa Eleitoral como membros da Comissão Eleitoral respectiva.

Parágrafo Único – As indicações a que se referem o *caput* deste artigo devem ser realizadas até o dia **28 de junho de 2019** por mensagem ao e-mail *mesa2019@adpf.org.br*, sob pena de a Mesa Eleitoral poder designar os membros faltantes a seu critério.

Art.12 – A Comissão Eleitoral para Diretoria Regional do Distrito Federal acumulará a função de Comissão Eleitoral para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética da ADPF.

Art.13 – Os membros da Comissão Eleitoral somente serão substituídos pela Mesa Eleitoral em caso de renúncia expressa, doença que impossibilite o exercício de suas atribuições, morte ou não cumpram as atribuições estabelecidas neste Edital.

Art.14 – Cada Comissão Eleitoral deve ser instalada até o dia anterior do início do registro de chapas.

Parágrafo Único – Ficará vacante a Diretoria Regional que não tiver Comissão Eleitoral que cumpra com as atribuições estabelecidas neste Edital, devendo o Presidente eleito da ADPF designar um associado da respectiva Diretoria Regional para responder transitariamente após a posse dos Diretores Regionais até que nova Diretoria seja eleita, conforme artigo 65, §9º, do Estatuto da ADPF.

SEÇÃO IV

DOS ELEITORES

Art.15 – Poderão votar todos os associados da ADPF que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – A Mesa Eleitoral fará publicar em área restrita do site da ADPF a relação provisória dos eleitores aptos a votar até o dia **1º de julho de 2019**, cabendo recurso fundamentado à Mesa Eleitoral pelos associados que não constarem na referida relação até **19 de julho de 2019**.

Art.16 – Até o dia **31 de julho de 2019** poderão os associados alterar seus dados cadastrais para fins de recebimento de correspondência da Mesa Eleitoral e definição da Diretoria Regional a qual irá votar.

Art.17 – A Mesa Eleitoral fará publicar em área restrita do site da ADPF a relação definitiva dos eleitores aptos a votar, informando qual a Diretoria Regional em que cada um irá votar, até **05 de agosto de 2019**.

SEÇÃO V

DAS CHAPAS

Art.18 – Poderão concorrer aos cargos da ADPF todos os eleitores habilitados conforme seção anterior, desde que cumpram as exigências para o cargo para o qual desejam concorrer e não incorram nas seguintes inelegibilidades:

I – não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;

II – estiver em atraso com as mensalidades ou contribuições;

III – que, à época do pedido de registro da candidatura, esteja respondendo a processo promovido pelo Conselho de Ética ou pelo Conselho Fiscal;

IV – que, à época do registro da candidatura, estiver cumprindo penalidade decidida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, em razão de infração apurada pelo Conselho de Ética;

V – pelo prazo de 6 (seis) anos, que, após a posse, abandonar o mandato a que foi eleito;

VI – que, à época do registro da candidatura, estiver sendo investigado de acordo com o artigo 25, §6º e seguintes do Estatuto da ADPF;

VII – pelo prazo de 6 (seis) anos, que tiver o registro da candidatura ou o mandato cassado por transgressão ao art. 101, §13, do Estatuto da ADPF;

VIII – pelo prazo de 6 (seis) anos, que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembleia Geral ou por Assembleia Regional, a contar da data da publicação do respectivo ato;

IX – pelo prazo de 6 (seis) anos, que sofrer moção de repúdio por ofensas às prerrogativas dos Delegados de Polícia, a contar da data da publicação do respectivo ato;

X – participem como membro da Mesa Eleitoral ou de Comissão Eleitoral para o presente pleito, ou sejam seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau.

Art.19 – Os candidatos aos cargos deverão se organizar em chapas fechadas, conforme uma das composições descritas nos parágrafos do art.2º deste Edital.

Parágrafo Único – Não haverá candidatura avulsa.

Art.20 – As chapas deverão apresentar requerimento para seu registro conforme modelos dos Anexos II e III às respectivas Comissões Eleitorais até às **18 horas do horário de Brasília do dia 31 de julho de 2019** em local pré-estabelecido pelas comissões no dia de sua instalação.

Parágrafo Único – Cada membro da chapa deverá assinar o requerimento ao lado do cargo a que concorrem e de seu nome por extenso, sob pena de não ser acolhido pela Comissão Eleitoral.

Art.21 – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ADPF deverão ser residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art.22 – As chapas serão designadas por número conforme ordem cronológica do requerimento de registro e nome escolhido por seus integrantes.

Parágrafo Único – Antes da homologação definitiva poderão as chapas por comum acordo permutar os números que lhes foram designados, a critério da Mesa Eleitoral.

Art.23 – Cada chapa deverá designar um responsável que servirá como fiscal da mesma, declinando seu nome completo, número de telefone celular e endereço eletrônico com o qual a Mesa Eleitoral e as Comissões Eleitorais farão as comunicações oficiais e receberão os requerimentos em nome desta.

Art.24 – Os requerimentos de registro de chapas deverão ser instruídos com a plataforma de administração em, no máximo, duas páginas.

Art.25 – Os requerimentos serão apresentados pessoalmente a membro da Comissão Eleitoral, o qual irá verificar: se o requerimento foi direcionado à Comissão Eleitoral para Diretoria Regional a que concorre, ou a Comissão Eleitoral para Diretoria Regional do Distrito Federal quando se referir aos cargos nacionais; se utilizado um dos modelos do Anexo II ou III; se consta indicação de membros para todos os cargos com a respectiva assinatura de cada candidato; se consta a designação do responsável pela chapa; se presente a plataforma de administração em, no máximo, duas páginas.

Parágrafo Único – Caso se verifique de plano faltar algum dos requisitos formais, dar-se-á prazo até ser finalizado o período de inscrições ou um mínimo de cinco dias corridos para suprir as pendências.

Art.26 – Os requerimentos recebidos pela Comissão Eleitoral serão encaminhados à Mesa Eleitoral que, em 48 horas, deverá se manifestar sobre a ocorrência de alguma das inelegibilidades elencadas no art.18 deste Edital para cada um dos candidatos.

Parágrafo Único – Caso se verifique a inelegibilidade de algum dos candidatos, dar-se-á prazo até o final do período de inscrições ou um mínimo de cinco dias corridos para a substituição do candidato ou comprovação da situação de elegibilidade do candidato impugnado.

Art.27 – Até o deferimento das inscrições qualquer associado poderá impugnar candidatura informando algum motivo à Comissão Eleitoral respectiva, em requerimento escrito e fundamentado, tendo livre acesso a todos os documentos que forem recebidos relativos ao pleito.

Art.28 – O requerimento de inscrição será decidido no prazo improrrogável de cinco dias corridos, devendo a Comissão Eleitoral respectiva dar imediato conhecimento de sua decisão aos interessados e encaminhar para homologação pela Mesa Eleitoral por meio eletrônico.

Art.29 – Do indeferimento que será fundamentado caberá recurso no prazo de cinco dias corridos à Mesa Eleitoral, que decidirá definitivamente.

Art.30 – Até a homologação do registro no dia **21 de agosto de 2019**, poderão as chapas substituir membro que venha a desistir da candidatura ou falecer.

Art.31 – Todos os registros serão feitos em livro próprio pelos secretários da Mesa Eleitoral e Comissões Eleitorais.

Art.32 – Após homologado o registro da chapa para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, o candidato desistente ou falecido será substituído pelo suplente na mesma vaga.

§1º – Para as Diretorias Regionais a substituição pelo suplente, quando houver, poderá ocorrer em qualquer dos cargos e, neste caso, haverá a recomposição da chapa.

§2º – A Mesa e a Comissão Eleitoral providenciarão ampla divulgação das alterações nas chapas.

Art.33 – A Mesa Eleitoral fará publicar em área restrita do site da ADPF, após homologação, a relação definitiva das chapas concorrentes ao pleito com suas respectivas plataformas de administração.

SEÇÃO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.34 – As chapas poderão realizar propaganda eleitoral às suas próprias expensas ou com recurso distribuído de forma igualitária a todas as chapas pela respectiva Diretoria Regional, devendo prestar contas até o dia **18 de outubro de 2019**, sob pena de responsabilização perante o Conselho de Ética.

Art.35 – Até o dia **11 de setembro de 2019**, deverá a Mesa Eleitoral disponibilizar nomes e endereços dos eleitores para todas as chapas ao mesmo tempo.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art.36 – O voto será realizado por meio eletrônico em locais disponibilizados pelas Comissões Eleitorais ou qualquer computador com acesso a rede mundial de computadores - *internet*, conforme opção realizada pelo eleitor quando renunciar expressamente realizar a votação por outro meio, e tomará conhecimento da forma de autenticação de sua identificação no sistema informatizado de votação.

Art.37 – A votação presencial será registrada por computadores disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Somente será possível realizar o voto de forma presencial o eleitor que conhecer a sua senha de autenticação previamente.

Art.38 – Será precedido de vistoria pela Mesa Eleitoral, pelos fiscais de chapas e por integrante do Conselho de Ética, para fins de garantir o voto e o sigilo do eleitor, todo o *hardware* e *software* utilizado na votação por meio eletrônico.

Parágrafo Único – Todos os participantes relacionados no *caput* deste artigo serão convidados a realizar a vistoria em um ato único e conjunto até o dia anterior às eleições, certificando-lhe a segurança; a discordância ou ausência neste ato, contudo, não inviabiliza o pleito, devendo o competente recurso ser dirigido à Mesa Eleitoral até o dia **16 de outubro de 2019**.

Art.39 – O eleitor que se encontrar fora de sua respectiva sede de lotação poderá votar nos candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e para sua respectiva Diretoria Regional em qualquer urna disponibilizada, sendo automaticamente informado pelo sistema informatizado.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO POR VIA POSTAL

Art.40 – O voto será realizado por via postal somente para o eleitor que até o dia **09 de Agosto 2019** fizer opção por esse meio de votação.

§1º – A opção do eleitor pela modalidade do voto por via postal deverá ser feita no prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo ser acompanhada do endereço completo para que a Mesa Eleitoral possa remeter a cédula de votação.

§2º – A opção deverá ser feita por requerimento assinado, encaminhado diretamente à mesa eleitoral, ou para o endereço eletrônico **votpostal2019@adpf.org.br**.

Art.41 – A Mesa Eleitoral providenciará a confecção de cédulas de votação onde constem as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e as chapas concorrentes a cada Diretoria Regional.

§1º – A Mesa Eleitoral remeterá, por via postal, aos associados optantes (art. 40) residentes na circunscrição da respectiva Diretoria Regional, um envelope contendo as duas cédulas e três envelopes, dois padronizados para as cédulas e um já com o porte pago, com identificação do remetente.

§2º – O associado consignará o voto nas cédulas e devolverá, por via postal, cada uma dentro de um envelope padronizado respectivamente para as eleições nacionais e para a eleição regional, sem identificação do eleitor e lacrado, e estes, dentro do envelope já identificado com o nome do eleitor e com porte pago, à Mesa Eleitoral.

Art.42 – Na votação por via postal, para que seja consignado válido, o voto deverá ser recebido pela Mesa Eleitoral até a data da votação.

Art.43 – O eleitor que participar do pleito por via postal não poderá realizar outra modalidade de votação.

SEÇÃO IX DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art.44 – O período de votação remota será iniciado no primeiro minuto do dia **10 de outubro de 2019, iniciando à meia-noite e finalizando às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos desse dia.**

Parágrafo único – As Comissões Eleitorais manterão ininterruptamente locais presenciais de votação com computadores que utilizarão o mesmo sistema da votação remota no dia **10 de outubro de 2019** na sede da ADPF e nas Diretorias Regionais em horário estabelecido previamente por cada uma delas para a sua respectiva região, devendo pelo menos funcionar entre 10horas e 16horas horário oficial de Brasília.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO

Art.45 – A apuração será na sede da ADPF em Brasília no dia **11 de outubro de 2019**, com previsão de início para às 10horas, sob a presidência da Mesa Eleitoral, aberta aos fiscais de chapa e demais associados que queiram acompanhar.

Art.46 – Inicialmente se dará a apuração dos votos por meio eletrônico, totalizando-se os votos pelo sistema informatizado sem que se possa verificar individualmente os votos e gerando a lista dos eleitores que efetivamente votaram por esta modalidade.

Art.47 – Após, se passará para a verificação dos votos via postal, checando cada remetente com a lista dos eleitores que votaram por meio eletrônico.

§1º – Caso o remetente conste na relação dos eleitores que votaram por meio eletrônico, a Mesa Eleitoral não abrirá o envelope e deixará de computar voto em duplicidade, informando o fato ao Conselho de Ética.

§2º – Caso o remetente não conste na relação dos eleitores que votaram por meio eletrônico, a Mesa Eleitoral abrirá o envelope e verificará se constam os dois envelopes padronizados para as eleições nacional e regionais, colocando cada qual em urna específica para o respectivo pleito.

§3º – Caso os envelopes padronizados estejam identificados com algum sinal, não serão computados.

Art.48 – Quando todas as cartas forem verificadas e os votos colocados nas respectivas urnas, passar-se-á para a contagem dos votos por via postal, verificando-se a quantidade de votos com os efetivos eleitores da respectiva modalidade, não devendo a diferença ser maior que cinco por cento.

Art.49 – A Mesa Eleitoral somará os votos apurados por via postal e eletrônica, divulgando o resultado.

Art.50 – Até o dia **17 de outubro de 2019** a Mesa Eleitoral homologará o resultado com o relatório da auditoria externa.

Art.51 – Até o dia **24 de outubro de 2019** a Mesa Eleitoral receberá recursos e impugnações sobre quaisquer vícios que possam ter maculado a eleição, julgando-os de forma definitiva até o dia **31 de outubro de 2019**.

SEÇÃO XI

DO RESULTADO FINAL

Art.52 – Serão lavradas atas em separado das eleições dos órgãos nacionais da ADPF e dos órgãos regionais da ADPF, constando cada qual o número de votantes aptos, o número de votantes efetivos, o número de votos brancos e nulos, assim como o total de votos obtidos em cada chapa, sendo declaradas eleitas as chapas que somarem o maior número de votos válidos.

Art.53 – Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que primeiro tiver solicitado inscrição.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.54 – Havendo uma única chapa inscrita em cada eleição, deverá constar na cédula as opções “SIM” e “NÃO” e será declarada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos depositados na urna.

Art.55 – Não ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, a Mesa Eleitoral reabrirá os prazos para inscrição de novas chapas, sendo permitida a recomposição da chapa que concorreu ao pleito.

Art.56 – Os casos omissos serão decididos por resolução da Mesa Eleitoral.

Art.57 – Caso seja necessário modificar substancialmente os prazos deste Edital deverá a Mesa Eleitoral fazer publicar novo Edital.

Art.58 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2019.

Onézimo das Graças Sousa
Presidente da Comissão Eleitoral
ORIGINAL ASSINADA

Anexo I – Calendário das Eleições para ADPF

05/06/2019 – Nomeação da Mesa Eleitoral (Portaria 011/2019)

12/06/2019 – Instalação da Mesa Eleitoral - 10h

21/06/2019 – Publicação do Edital

28/06/2019 – Prazo para as Diretorias Regionais indicarem os membros das Comissões Eleitorais (Art. 11, parágrafo único)

1º/07/2019 – Nomeação das Comissões Eleitorais pela Mesa Eleitoral

1º/07/2019 – Publicação da relação dos eleitores

04/07/2019 – Último dia para instalação das Comissões Eleitorais

04/07/2019 – Início do registro de chapas

19/07/2019 – Último dia para recorrer à Mesa Eleitoral contra a exclusão de eleitor

31/07/2019 – Último dia para registro de chapas (até às 18hs em local pré-determinado) (Art. 20)

5 dias após o protocolo de registro de chapas – Prazo para a Comissão Eleitoral se manifestar à chapa

5 dias após publicação da negativa de registro – Prazo para a chapa suprir a pendência à Comissão

5 dias após suprir pendência – Prazo para a Comissão Eleitoral deferir ou indeferir registro de chapa

5 dias após o indeferimento de chapa – Prazo para recurso fundamentado à Mesa Eleitoral

31/07/2019 – Último dia para atualização cadastral dos eleitores (Art. 16)

05/08/2019 – Publicação da relação final dos eleitores (Art. 17)

09/08/2019 – Data limite para eleitor solicitar voto via postal. (Art. 40)

21/08/2019 – Homologação definitiva e publicação das chapas concorrentes pela Mesa Eleitoral (Art. 30)

21/08/2019 – Envio das cédulas pela Mesa Eleitoral aos eleitores optantes do voto por via postal

11/09/2019 – Último dia para a Mesa Eleitoral disponibilizar nomes e endereços dos eleitores às chapas (Art.35)

23/09/2019 – Último dia para Comissão Eleitoral convocar Assembleia Regional quando necessário

30/09/2019 – Último dia recomendado para enviar os votos por via postal

10/10/2019 – Dia da votação eletrônica e prazo para Mesa Eleitoral receber os votos por via postal (Art. 44)

11/10/2019 – Apuração dos votos (Art. 45)

17/10/2019 – Homologação do resultado com relatório de auditoria externa (Art. 50)

18/10/2019 – Prazo para prestação de contas de recursos recebidos pelas chapas das Regionais (Art.34)

24/10/2019 – Prazo para recurso ao resultado das eleições à Mesa Eleitoral (Art. 51)

31/10/2019 - Prazo final para julgamento do recurso (Art. 51)

04/11/2019 – Prazo para publicação do resultado das eleições após análise dos recursos (Art. 118 do Estatuto)

Anexo II – Modelo de inscrição de chapa nacional

À Comissão Eleitoral para as eleições unificadas da ADPF e da ADPF-Sindical,
A chapa abaixo composta e subscrita por todos os membros, contendo os respectivos RG e PASEP, requer
inscrição no pleito eleitoral biênio dezembro de 2019 a dezembro de 2021:

Nome da Chapa:

I – Diretoria Executiva:

	(nome completo)	(assinatura)	(RG)	(PASEP)
Presidente				
Vice-Presidente	“	“	“	“
Secretário-Geral				
Primeiro Secretário				
Segundo Secretário				
Tesoureiro Geral				
Tesoureiro Substituto				
1º Suplente				
2º Suplente				
3º Suplente				

II – Conselho Fiscal:

Presidente
Vice-Presidente
3º Titular
4º Titular
5º Titular
6º Titular
1º Suplente
2º Suplente
3º Suplente

III – Conselho de Ética:

Presidente
Vice-Presidente
3º Titular
4º Titular
5º Titular
1º Suplente
2º Suplente
3º Suplente

Responsável pela chapa:

Nome:

Celular:

Email:

Anexo III – Modelo de inscrição de chapa regional

À Comissão Eleitoral para as eleições da ADPF,

A chapa abaixo composta e subscrita por todos os membros requer inscrição no pleito eleitoral biênio dezembro de 2019 a dezembro de 2021:

Nome da Chapa:

Diretoria Regional que pleiteia:

Diretor Regional **(nome completo)** **(assinatura)**

Vice-Diretor Regional

Tesoureiro Regional

(Em caso de existirem outros cargos, deve-se descrever o nome do cargo com a atribuição correspondente, além de designar o nome completo e a assinatura do candidato)

Responsável pela chapa:

Nome:

Celular:

Email: